LEI Nº 2464 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao subitem 1.6 tabela "D", da Lei nº 1.964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subitem 1.6 da tabela "D" da Lei nº 1.964 de 15.12.89, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.6 - Taxa de Coleta de Lixo:
2,00 (dois por cento) do valor de (1) uma Unidade Fiscal do Município - UFM do mês de Janeiro do ano do lançamento e cobrado por metro quadrado (m²) de área construída bruta."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário, especialmente o item "e" do artigo 1º da Lei nº 2.095, de 21.12.1990.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 147/93